Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 94 ,DE 2016
(Autor: Vereador Aldino Gugu Bueno/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/10/2016
Protocolo

Declara de utilidade pública a Associação Fiel de Canoagem de Cascavel – AFCC.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública a Associação Fiel de Canoagem de Cascavel - AFCC, uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.004.762/0001-30, com sede na Rua Rafael Picoli nº 44, nesta Cidade de Cascavel e que tem como uma de suas finalidades estatutárias promover o amparo ás crianças e adolescentes carentes, por meio do desenvolvimento de atividades culturais e desportivas que envolvam estes beneficiários da assistência social, proporcionando-lhes formas de combate á exclusão social.

Art. 2º A entidade beneficiada com esta utilidade pública deverá cumprir e atender aos preceitos da Lei Municipal 5.417, de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri. 64º aniversário de Cascavel.
Em 13 de outubro de 2016.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Justificativa

A proposta legislativa que ora apresento tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Fiel de Canoagem de Cascavel. Essa associação busca por meio do esporte da canoagem, incentivar, patrocinar e contribuir com políticas sociais esportivas que visem o crescimento de crianças e jovens em nossa cidade. Seus objetivos buscam oportunizar as crianças, adolescentes, jovens e idosos a integração social por meio da prática esportiva, inclusiva as pessoas com deficiência.

Espero, pois, contar com a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei por parte dos Senhores Vereadores.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA



AFCC 92/2016

Cascavel, 06 de outubro de 2016.

À
Câmara Municipal de Cascavel
Poder Legislativo

Assunto: **Remuneração Conselho Fiscal e Diretoria**

Prezado Srs.(as),

A Associação Fiel de Canoagem de Cascavel, entidade sem fins lucrativos, sediada em Cascavel, PR, na Rua Rafael Picoli, 44, Bairro Região do Lago, inscrita no CNPJ nº 09.004.762/0001-30, neste ato representado pela presidenta abaixo assinado, **INFORMA** que a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a todos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Respeitosamente,

MMarques

Márcia Silva Marques
Presidente
Associação Fiel de Canoagem de Cascavel

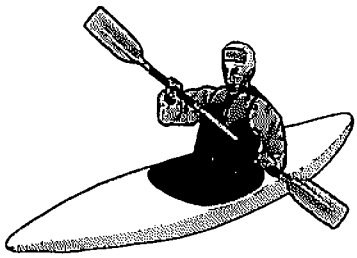

AFCC 93/2016

Cascavel, 06 de outubro de 2016.

À
Câmara Municipal de Cascavel
Poder Legislativo

Assunto: **Relação dos Efetivos Serviços Prestados à Coletividade**

Prezado Srs.(as),

A Associação Fiel de Canoagem de Cascavel, entidade sem fins lucrativos, sediada em Cascavel, PR, na Rua Rafael Picoli, 44, Bairro Região do Lago, inscrita no CNPJ nº 09.004.762/0001-30, neste ato representado pela presidenta abaixo assinado, **INFORMA** que a sede da Associação Fiel realiza um Projeto de Desporto Educacional e Alto Rendimento, com a finalidade social de contribuir para a completa integração de crianças e adolescentes de Cascavel na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e na preservação do meio ambiente através da prática da canoagem, sendo assim estimular a criança e o adolescente para a prática efetiva e regular de esportes, livrando-os do ócio, da prostituição e da marginalidade, dando-lhes oportunidades de se espelharem em seus ídolos; descobrir e incentivar talentos esportivos; desenvolver habilidades e o potencial dos adolescentes para a prática da canoagem; buscar alternativas para outros talentos que forem observados, encaminhando-os sem contudo excluí-los do quadro; além de realizar a formação de atletas de alto rendimento esportivo para a modalidade canoagem.

No ano de 2015 a Associação realizou atendimento para oitenta e três crianças e adolescentes de ambos os sexos, residentes no município de Cascavel no estado do Paraná, entre 10 a 17 anos, matriculados na rede pública de ensino, além de formar atletas representantes de campeonatos nacionais, internacionais da modalidade canoagem, com resultados expressivos.

As atividades e treinamentos são executadas na sede da Associação Fiel de Canoagem de Cascavel, onde se localiza o Parque Ecológico Paulo Gorski, com 4250m (quatro mil duzentos e cinqüenta) extensão.

Respeitosamente,

MMarques

Márcia Silva Marques
Presidente
Associação Fiel de Canoagem de Cascavel

Associação Fiel de Canoagem de Cascavel
Rua Rafael Picoli, 44 - Região do Lago – Cascavel-PR – CEP: 85012-181
Telefones: (45) 8426-4077/ 3227-8779/ 9943-3838



AFCC 91/2016

Cascavel, 06 de outubro de 2016.

À
Câmara Municipal de Cascavel
Poder Legislativo

Assunto: **Personalidade Jurídica Própria**

Prezado Srs.(as),

A Associação Fiel de Canoagem de Cascavel, entidade sem fins lucrativos, sediada em Cascavel, PR, na Rua Rafael Picoli, 44, Bairro Região do Lago, inscrita no CNPJ nº 09.004.762/0001-30, neste ato representado pela presidenta abaixo assinado, **INFORMA** que possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro.

Respeitosamente,

MMarques

Márcia Silva Marques
Presidente
Associação Fiel de Canoagem de Cascavel

Associação Fiel de Canoagem de Cascavel
Rua Rafael Picoli, 44 - Região do Lago – Cascavel-PR – CEP: 85012-181
Telefones: (45) 8426-4077/ 3227-8779/ 9943-3838

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85801-260
FONE: (45) 3026-1129 - CNPJ 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

ASSOCIACAO FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL AFCC **CNPJ: 09.004.762/0001-30**

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 07 dia(s) do mês de outubro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público

0000000028483

CRISTIANE

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 28,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

288640

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 55064/2016

Protocolo: A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[ECONÔMICO]

Cadastro:	6814800	Início Atividade: 24/09/2007
Atividade Principal:	000001920 - ASSOCIACAO	
Endereço:	RUA RAFAEL PICOLI, 44	
Bairro:	REGIÃO DO LAGO	CEP: 85.812-181
Cidade:	Cascavel - PR	

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	**1367064 - ASSOCIAÇÃO FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL - AFCC**	
Nome Fantasia:		
CNPJ/CPF:	09.004.762/0001-30	
Endereço:	RUA RAFAEL PICOLI, 44	
Complemento:		
Bairro:	REGIÃO DO LAGO	CEP: 85.812-181
Cidade:	Cascavel	Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código:	
Nome/Razão:	
CNPJ/CPF:	

[FINALIDADE]

Jurídico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 6 de setembro de 2016.

Jakeline Fernanda Morais
Jakeline F. Morais
Agente Administrativo
Setor IPTU/Certidão Negativa

Emitido por: JAKELINE FERNANDA MORAIS
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT221203-991-MHUCGL-210878792

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FORUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048.0001-16

CERTIDÃO POSITIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Certifico, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, criminais, execuções penais, falência e concordata, interdição, tutela e curatela, executivo fiscal das fazendas municipal e estadual, Juizado Especial Cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, contra o requerente consta(m) a(s) seguintes distribuições e registros:

MARCIA SILVA MARQUES **CPF: 386.060.380-91**

Nº DIST. / Nº AUTOS	TIPO DE AÇÃO / ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR / COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA / VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
01081 - 2016	EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	14/07/2016	1ª FAZ. PUB.	05-ANDAMENTO	1.620,60

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 07 dia(s) do mês de outubro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador, Depositário Público

0 000000 028482

288643

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 28,23
A presente Certidão Positiva somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE
Página 1/1

ASSOCIAÇÃO FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL – AFCC

CNPJ 09.004.762/0001-30

RCPJ 3.133

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal

Aos trinta dias do mês de abril de 2015 (30/04/2015), em segunda chamada às oito horas (08:00), atendendo o Edital de Convocação de vinte e três de março de 2015 (23/03/2015), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados e a Diretoria, na sede da Associação Fiel de Canoagem de Cascavel, Rua Rafael Picolli, 44, às margens do Lago Municipal, na cidade de Cascavel Estado do Paraná, CEP 85.812-181, assumiu a direção dos trabalhos A Diretora Presidente Márcia Silva Marques que deu início a Assembleia, agradeceu a presença e apoio de todos, solicitou ao Diretor Secretário Sr. Marcelo dos Santos que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, secretariasse e lavrasse a ata, após a leitura do Edital de Convocação, iniciou-se o debate sobre inscrição de chapas para concorrer a eleição, verificou-se que não havia inscritos, então, decidiram formar uma chapa para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a qual foi aprovada por todos e ficou assim constituída: **Diretora Presidente**: MÁRCIA SILVA MARQUES, Brasileira, Casada, Psicóloga, Rua: Mato Grosso, 2488, apartamento 22, Centro, Cascavel-Paraná, CEP 85.812-020, inscrita no CPF 386.060.380-91 e RG 7012860511; **Diretora Vice-Presidente**: IRACI RIBEIRO, Brasileira, Casada, Empresária, Rua: Voluntários da Pátria, 1214, Apartamento 30, Centro, Cascavel - Paraná, CEP 85.812-161, inscrita no CPF 775.507.229-00 e RG 5908379-1; **Diretor Secretário**: ODIRLEI MOREIRA GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Aposentado, Rua: Irmã Dulce, 37, Bairro Tio Zaca, Cascavel – Paraná, CEP 85.806-748, inscrito no CPF 040691369-24, e RG 8360341-0; **Diretor Tesoureiro**: ROGER FERREIRA LOPES, Brasileiro, Casado, Comerciante, Rua: Rafael Picolli, 44, região do Lago Municipal, Cascavel – Paraná, CEP 85.812-181, no **Conselho Fiscal Efetivos**:

Murilo Marques Reis, Marcelo dos Santos, Fábio Constantino e como **Suplentes**: Durval Casarin, Francisco Castanheira, Angelo Degani, todos empossados para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, de 30/04/2015 à 29/04/2019. Finalmente, a Sra. Diretora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Diretor Secretário Marcelo dos Santos lavrei a presente, que segue assinada por mim e pela Diretora Presidente.

Fratti
5º Ofício de Notas - 7º de Registro Civil

MÁRCIA SILVA MARQUES
Diretora Presidente

MARCELOS DOS SANTOS
Diretor Secretário

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR
RTD/PJ

M Marchesini

Selo k7uVs.3Bh10.3AWmn, Controle: gSM2j.U4IS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0240092 - Registrado sob nº 0003133/04 Livro A-373, fls. 054/058
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 30/04/2015

Eliana Maria Marchesini · Titular
Anna Paula Marchesini · Substituta
Mariza Marquetti · Escrevente

CUSTAS
VRC: 300
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 70,50

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabeliã
Fone/Fax:(45)3224-5420
---Selo bDES6.aBi19.03s-sI-MSIPa.hcIS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br ---
RECONHEÇO e dou fé a firma de MÁRCIA SILVA MARQUES por SEMELHANÇA.
Cascavel-PR, 30/04/2015 - 08:37:26h.

Em testemunho da verdade

Sandra Mara Mascatto
Escrevente
(835470)

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 8065 Centro
CEP 85801-002 - Cascavel-PR

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO

Informamos para efeitos de Declaração de Utilidade Pública, que a Secretaria de Esporte e Lazer, mantém parceria na modalidade de canoagem, com a ASSOCIAÇÃO FIEL DE CANOAGEM CASCAVEL, inscrita no CNPJ sob. nº 09.004.762/0001-30, localizada na Rua Rafael Picolli, 44 Região do Lago, Cascavel – PR.

E, por ser verdade, firmamos a presente, em duas vias de igual teor e forma.

Cascavel, 10 de outubro de 2016.

FABIO AUGUSTO BRUGNEROTTO
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER

Primeira Alteração Estatutária
CNPJ nº 09.004.762/0001-30
RCPJ nº 3.133

Capítulo I – Denominação, Prazo de Duração, Sede e Foro e Finalidades

Art. 1° - A **Associação Fiel de Canoagem de Cascavel - AFCC**, fundada em 02 de maio de 2007, nos termos do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, doravante designada neste Estatuto pelas suas iniciais **AFCC**, associação civil de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomo, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins econômicos ou lucrativos, entidade de direito privado, apolítica e que não fará distinção ou discriminação quanto à raça, cor, sexo, credo religioso, classe social, nacionalidade ou etnia de seus associados, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 09.004.762/0001-30, com prazo de duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e demais legislações a ela aplicável.

Art. 2° - A **Associação Fiel de Canoagem de Cascavel – AFCC** tem sua sede social e foro na Rua Rafael Picoli, nº 44, às margens do Lago Municipal, Bairro Região do Lago, município e comarca de Cascavel, Estado do Paraná – CEP 85812-181.

Art. 3° - Os objetivos da **AFCC** consistem em:

a) Desenvolver as relações entre os associados da AFCC e seus dependentes, visando difundir, dirigir e incentivar, o desporto da canoagem de rendimento e amadora na cidade de Cascavel – PR;
b) Promover o amparo às crianças e adolescentes carentes, através do desenvolvimento de atividades culturais e desportivas que envolvam estes beneficiários da assistência social, proporcionando-lhes formas de combate à exclusão social, subordinando, dentro de sua capacidade financeira, iniciativas que garantam meio para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação da qualidade de vida, preservação atividades assistenciais de forma gratuita, organizada e permanente, sem discriminação, voltada ao atendimento da criança, jovem e idoso, com ações que promovam a cidadania através da defesa de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.472/93.
c) Despertar o interesse pela prática esportiva da canoagem, promovendo a saúde do corpo e da mente;
d) Desenvolver o gosto saudável pela competição, dentro de um espírito de respeito às regras;
e) Proporcionar a seus membros o acesso ao esporte de rendimento e amador em todos os seus níveis e nas diversas modalidades de canoagem;
f) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas.
g) Promover ações morais, cívicas, esportivas, recreativas e educacionais.
h) Oportunizar as crianças, adolescentes, jovens e idosos a integração social através da prática esportiva, inclusive a portadores de necessidades especiais;

i) Promover a cultura, a defesa e a conversação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais.
j) Promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.
k) Construir, reformar, reparar, equipar e administrar salas, ginásios, centros esportivos e outros ambientes destinados para suas finalidades.
l) Desenvolver, organizar, comandar e auxiliar eventos esportivos de canoagem, permitindo acesso aos membros de diversas classes sociais a participação sem discriminação, oportunizando a união entre os membros.
m) Estimular o desenvolvimento de esportes náuticos, em caráter amador e de rendimento, promovendo cursos, treinamentos e competições;
n) Promover a canoagem dentro de padrões competitivos internacionais;
o) Contribuir na divulgação de rios e regiões de interesse para a canoagem, assim como conhecer as belas riquezas paisagísticas naturais do Brasil;
p) Defender, difundir a luta ecológica para a preservação dos rios e matas de recursos naturais, através de manifestações, debates e palestras;
q) Firmar convênios e contratos com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal ou com empresas privadas, com o objetivo de desenvolver a canoagem em Cascavel e Região.

Art. 4º - São condições de funcionamento do **AFCC**:
a) Observância das Leis
b) Cumprimento do Estatuto Social.
c) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos.
d) Abstenção de atos de natureza política-partidária e crença religiosa.

Art. 5º - A **AFCC** seguirá criteriosamente os objetivos a que se propõe, descritos no Artigo 3º deste Estatuto Social, e para tanto, atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, do recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II – Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 6º - A **AFCC** será constituída por número ilimitado de associados, sendo que dentre os quais poderão ser admitidos nas seguintes categorias:
a) **Fundadores**: Aqueles que assinaram a Ata de Fundação desta Associação.
b) **Efetivos**: Aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação.
c) **Honorários**: Aqueles que prestarem relevantes serviços a **AFCC**, assim considerados pela Assembleia Geral.

d) **Beneméritos**: Aqueles que pertencentes ou não à **AFCC**, tenham feito doações ou prestados serviços excepcionais a associação, assim considerados pela Assembleia Geral.
e) **Atletas**: Aqueles que participarem em competições de canoagem em defesa das cores da AFCC.

Art. 7° - São direitos dos associados da **AFCC**:
a) Frequentar as dependências da associação;
b) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
c) Votar e ser votado, para os cargos dos órgãos administrativos e fiscalizadores da **AFCC**, desde que faça parte do quadro associativo a pelo menos 03 (três) meses;
d) Tomar parte em todas as atividades e provas desportivas, desde que respeitando o regimento interno, promovidas pela **AFCC**;
e) Ser, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre a canoagem ao alcance dos recursos da **AFCC**;
f) Recorrer à assembleia geral das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma;
g) Utilizar todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções;
h) Convocar assembleias gerais, juntamente com 1/3 (um terço) dos demais associados;
i) Propor medidas que julgar proveitosa para a Associação e apresentar reclamações de irregularidade observadas na administração da mesma;
j) Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **AFCC**, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
k) Desligar-se do **AFCC** mediante solicitação dirigida a Diretoria.

Art. 8° - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Art. 9° - São deveres dos associados da **AFCC**:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Internos e deliberações dos poderes da **AFCC**;
b) Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a **AFCC**;
c) Indenizar os prejuízos, por si causados, a tudo que for patrimônio da **AFCC**, ou que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
d) Abster-se, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou de questão racial ou nacionalidade;
e) Comparecer as sessões da assembleia geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem de trabalho.
f) Participar e colaborar nas iniciativas e projetos da **AFCC**;

g) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da **AFCC**;
h) Defender e cuidar do patrimônio da Associação.
i) Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações da **AFCC**.

Capítulo III – Dos Requisitos para Admissão, Desligamento, Exclusão e Readmissão dos Membros.

Art. 10º - A admissão de associados será feita mediante proposta e aprovada em reunião de Diretoria.

Parágrafo 1º: As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;

Parágrafo 2º: O proponente é responsável pela veracidade das declarações;

Parágrafo 3º: Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ter sua proposta aprovada;

Parágrafo 4º: A Diretoria se reserva no direito de recusa de uma proposta.

Art. 11º - Os desligamentos do quadro de membros obedecerão aos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - Quando for voluntário, o membro deverá dirigir-se a Diretoria, por escrito solicitando o seu desligamento.

Parágrafo 2º - Quando desligado do quadro de membros, o membro não terá direito a exigir o reembolso das mensalidades ou outras contribuições pagas a **AFCC**.

Parágrafo 3º - Perderá a condição de membro automaticamente todo aquele que deixar de contribuir ou pagar sua contribuição social ou mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos, sem justificativa.

Art. 12º - A readmissão de membros será feita após análise do caso feita pela Diretoria da Associação e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 13º - O associado desligado por falta de pagamento, só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar seu débito, com as devidas correções, caso as houver.

Art. 14º - Qualquer associado que viole qualquer dispositivo deste estatuto, dos regulamentos dos órgãos diretivos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória, será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

a) Advertência
b) Suspensão
c) Desligamento

Parágrafo 1º - Advertência será feita pelo Presidente da Diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente, após deliberação e aprovação da Diretoria.

Parágrafo 2º - A suspensão que não exceder a 60 (sessenta) dias será aplicada pelo Presidente da Diretoria ouvido os demais cargos, e privará o membro de seus direitos, não isentando seus deveres.

Parágrafo 3º - O desligamento será imposto pela Diretoria, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros em assembleia geral.

Art. 15º - Serão suspensos os membros que:

a) Tendo sido advertido, hajam reincidido na falta que provocou a advertência.
b) Provocarem distúrbios na sede da Associação ou em qualquer outro local que a mesma promova atividades que participem.
c) Não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência.
d) Participarem de agressões físicas ou morais para com todos, convidados ou qualquer pessoa nas dependências ou programações da Associação.

Parágrafo 1º: O membro suspenso não poderá frequentar as dependências da Associação ou participar de suas programações durante o cumprimento do prazo de suspensão.

Parágrafo 2º: A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não os deveres do associado.

Art. 16º - Serão desligados os membros que:

a) Tendo sofrido pena de suspensão em menos de 03 (três) anos imediatamente anterior, reincidirem nas faltas que as motivaram.
b) Desfalcarem a **AFCC** em seus bens ou valores, legalmente comprovado.
c) **O membro que não pactuar dos objetivos da AFCC.**

Parágrafo Único: Uma vez comprovado as faltas e atos, o membro não mais poderá fazer parte do quadro de associados.

Art. 17º - Das penalidades impostas, qualquer membro terá garantido o direito de ampla defesa.

Capítulo IV – Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizadores

Art. 18° - A **AFCC** compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 19° - Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **AFCC**, integrado por todos os associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20° - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1°: A Assembleia Geral Ordinária – AGO se realizará anualmente para apreciação de relatório de atividades e prestação de contas e de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2°: A Assembleia Geral Extraordinária – AGE realizar-se-á sempre que se julgar necessário, a qualquer tempo, para tratar de fim ou fins específicos pautados no edital de convocação.

Art. 21° - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da **AFCC**;
b) Por 1/3 (um terço) de seus associados em gozo de seus direitos estatutários;
c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 22°: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da **AFCC**;
b) Por 1/3 (um terço) de seus associados em gozo de seus direitos estatutários;
c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 23° - O quorum legal de associados para realização de uma assembleia geral será de 2/3 (dois terços), em primeira convocação e de maioria absoluta de qualquer número de membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art. 24º - A convocação para Assembleia Geral Ordinária será feita através de Edital de Convocação afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverá constar:

a) Local – (endereço completo), dia, mês, ano e horário da primeira e segunda convocação, para sua realização.
b) Ordem do Dia que irá ser deliberada.

Parágrafo Único: Para Assembleia Geral Extraordinária, a antecedência do Edital de Convocação será de 03 (três) dias, devido a sua urgência.

Art. 25º - Nas assembleias gerais, não se poderá tratar quaisquer assunto que não os previstos na ordem do dia do edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 26º - Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

a) Analisar, anualmente as contas da **AFCC** pertinente ao exercício financeiro imediatamente anterior, emitindo parecer a respeito dos relatórios financeiros e demonstrativos contábeis, que sempre serão acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
b) Aprovar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
c) Atualizar os membros perante as questões apresentadas pela AFCC.
d) Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las concedendo-lhes o direito de defesa.
e) Deliberar e decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
f) Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, no seu todo e/ou apenas alguns cargos.
g) Deliberar e conferir título de associado honorário e de associado benemérito.

Art. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária – AGE:

a) Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto Social.
b) Deliberar sobre possíveis reformas e alterações estatutárias.
c) Deliberar sobre a extinção e dissolução da **AFCC**.

Art. 28º - As decisões da assembleia geral ordinária e extraordinária, só poderão ser alteradas ou revogadas por decisão de outra assembleia geral dentro de uma das seguintes condições:

a) Quando a pedido da maioria dos associados, até 15 (quinze) dias após a decisão a ser recorrida.
b) Quando a pedido da Diretoria, desde que do interesse da **AFCC**.

Art. 29º - Em todas as assembléias serão lavradas atas dos respectivos trabalhos e suas deliberações, trabalho esta à cargo do Secretário da **AFCC**, documentos esses que serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Seção II – Da Diretoria

Art. 30º - É o órgão de execução das decisões das assembleias gerais e será composto dos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente
b) Diretor Vice-Presidente
c) Diretor Secretário
d) Diretor Tesoureiro

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a critério da mesma ou da maioria absoluta de seus membros, convocada por estes, deliberando com a maioria absoluta dos seus integrantes, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único: As decisões constarão em atas da Diretoria e serão formalizadas e lavradas pelo secretário dos trabalhos e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 32º – Os membros eleitos para os cargos da Diretoria descrita no Art. 30º, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 33º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau por afinidade do Diretor Presidente ou dirigente máximo da **AFCC**.

Art. 34º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria poderão perder seus mandatos através de decisão da assembléia geral, com justa causa, quando comprovada as seguintes condições:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **AFCC**.
b) Desrespeito às leis.
c) Desrespeito ao Estatuto Social e demais regulamentações.
d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
e) Abandono de cargo, assim considerada a falta não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.
f) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AFCC**.

Art. 35º - O membro ocupante de cargo da Diretoria poderá pedir renúncia do cargo para que foi eleito, devendo formalizar o pedido por escrito e protocolar o mesmo na secretaria da **AFCC**, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo, analisará o pedido, responderá e preencherá o cargo vago.

Art. 36º - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria, qualquer um dos membros da **AFCC**, poderá convocar assembleia geral que elegerá um comissão eleitoral composta por 04 (quatro) membros, que administrará a Associação, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que os eleitos nesta condição irão completar o mandato dos renunciantes.

Art. 37º - Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos ou poderes.

Art. 38º - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 39º - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela **AFCC**.

Art. 40º - Compete coletivamente a Diretoria da **AFCC**:

a) Administrar a Associação.
b) Elaborar e submeter à assembleia propostas de programação anual, projetos e demais diretrizes da Associação.
c) Executar a programação anual das atividades.
d) Elaborar e apresentar à assembleia geral relatório anual e proposta orçamentária, de acordo com o resultado do ano anterior.
e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades que atendam os objetivos da **AFCC**.
f) Admitir e demitir funcionários e associados.
g) Cumprir e fazer cumprir suas decisões, da assembleia geral, normas e regulamentos, bem como os compromissos assumidos.
h) Apurar os prejuízos causados por qualquer associado, convidando-o em seguida a repará-lo.
i) Propor as contribuições e mensalidades para ser aprovado pela assembleia geral.
j) Fixar remuneração aos empregados da **AFCC**.
k) Decidir sobre aceitação de doações.
l) Manter informada a Comunidade sobre as atividades da **AFCC**, através de órgãos de publicidade.
m) Promover reuniões festivas e culturais, no intuito de fortalecer a **AFCC**.
n) Promover e coordenar atividades filantrópicas.
o) Manter em conta bancária as importâncias pertencentes à **AFCC** de maneira a não permanecer na tesouraria.
p) Elaborar regulamento das competições organizadas pela **AFCC**.

Art. 41º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar e responder como representante da Associação, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e privados, judiciais ou extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo inclusive delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário.
b) Convocar e presidir as assembleias, convenções, reuniões e outras que convier.
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das determinações da assembleia.
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade.
e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
f) Supervisionar e administrar todas as atividades da **AFCC**.
g) Assinar cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro, que em falta ou impedimento deste deverá ser substituído pelo Diretor Vice-Presidente.
h) Autorizar pagamentos de contas devidamente processadas.
i) Examinar a escrita fiscal da AFCC e tomar as providências exigíveis visando coibir ou corrigir possíveis irregularidades.
j) Assinar os documentos e relatórios que serem encaminhados ou apresentados a Assembleia Geral ou a outro órgão qualquer.
k) Assinar juntamente com o Diretor Secretário as Atas, Resoluções e Certificados de Reconhecimento.
l) Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições.
m) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
n) Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições.

Art. 42º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e em seus impedimentos ocasionais ou temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.
b) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Tesoureiro, para tal função.
c) Auxiliar o Diretor Presidente em seus encargos, exercendo atividades que lhe for confiada.

Art. 43º - Compete ao Diretor Secretário:

a) Manter atualizado os livros e fichários da **AFCC**.
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas Atas da Diretoria e as assembleias e outras que fizerem necessário.
c) Expedir correspondências, avisos, circulares, cartas, editais e outros documentos por ordem do Diretor Presidente.
d) Arquivar toda a documentação que compete à secretaria, bem como elaborar relatórios para as reuniões e assembléias.
e) Assinar toda documentação sob sua responsabilidade ou quando solicitado pelo Diretor Presidente.

f) Supervisionar todas as atividades da Secretaria da **AFCC**.
g) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus implementos;
h) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos da **AFCC**.

Art. 44º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **AFCC**.
b) Apresentar mensalmente os balancetes e os documentos que comprovam a Receita e a Despesa e anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial da **AFCC**.
c) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
d) Fazer pagamentos das despesas efetivas.
e) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, conforme o caso.
f) Arrecadar e ter sob guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado;
g) Assinar recibos;
h) Efetuar pagamentos;
i) Dirigir os serviços de cobrança;
j) Não manter em caixa mais do que o correspondente a 30 (trinta) mensalidades;
k) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do departamento.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 45º - É o órgão de fiscalização da **AFCC**, independente e autônomo, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e mais 03 (três) membros suplentes, tendo apenas o cargo de Presidente do Conselho Fiscal e os demais cargos não possuirão hierarquia, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, também sendo permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados ao Diretor Presidente.
b) Emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruírem a prestação de contas anual da Diretoria, a ser apresentado à assembleia geral.
c) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da **AFCC**, examinando mensalmente, os livros e os balancetes.
d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais.
e) Solicitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AFCC**.

f) Convocar os trabalhos de eventuais auditores externos, bem como acompanhar o mesmo.
g) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
h) Denunciar na Assembleia Geral, erros administrativos ou de qualquer violação da Lei e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

Art. 47º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, privativamente:
a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, quando for o caso.
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho do qual é presidente.
c) Assinar documentos relativos aos pareceres deste Conselho.
d) Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e a Assembleia.
e) Votar nas matérias de apreciação.

Art. 48º: É proibido ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias, balancetes, livros ou outros documentos da **AFCC**.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 50º - Para a reunião do Conselho Fiscal, não será necessária a emissão ou afixação de edital de convocação, sendo que seu Presidente deverá convocar os demais conselheiros de forma que lhe for mais conveniente, sendo obrigatório tal informação ao relatar a Ata desta sessão.

Art. 51º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro da **AFCC**.

Capítulo V – Das Fontes de Recursos para Manutenção, Patrimônio, Receita e Despesas

Art. 52º - Os recursos para a manutenção da **AFCC** serão provenientes das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, convênios, doações e aplicações financeiras, eventos e verbas de publicidade.

Seção I – Do Patrimônio

Art. 53º - O patrimônio da **AFCC** será constituído dos bens abaixo descritos, que lhes serão destinados e/ou adquiridos com recursos próprios:

a) Bens móveis, imóveis e utensílios,
b) Veículos,
c) Semoventes,
d) Doações e legados
e) Ações de dívida pública,

Parágrafo Único: Os imóveis constitutivos do patrimônio da **AFCC** são inalienáveis e não poderão constituir objeto de ônus real de garantia, salvo autorização expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, haverá sub-rogação dos bens referidos neste artigo toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a **AFCC**.

Seção II – Das Receitas

Art. 54º - Consideram-se Receitas da **AFCC**:

a) doações e jóias.
b) dotações orçamentárias consignadas a seu favor.
c) rendas de bens patrimoniais, assim como provenientes de prestação de atividades ou serviços.
d) receitas de qualquer espécie, inclusive de direitos autorais de obras produzidas ou adquiridas.
e) recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão em espécie de direitos de bens.
f) recursos de qualquer origem que lhes forem destinados, inclusive doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.
g) recursos oriundos de convênios, acordos e contratos.
h) subvenções oficiais.
i) recursos de vendas eventuais de brindes, utilizados para divulgação de programas realizados pela **AFCC**.

Seção III – Das Despesas

Art. 55º - Consideram-se Despesas da **AFCC**:

a) pagamento de impostos, aluguéis, salários e gastos indispensáveis à manutenção da Associação.
b) conservação dos bens da Associação.

c) aquisição de material de expediente.
d) custeio de conservação, limpeza, consertos e melhoramentos da sede e suas dependências, instalações e utensílios.
e) gastos com publicidade.
f) realização de projetos educacionais.
g) transportes, estadia, diárias e outros custos de viabilização de projetos
h) ajuda de custo em serviços eventuais, na elaboração e execução de projetos.
i) aquisição de móveis e imóveis destinados ao patrimônio da Associação.
j) os gastos com transportes, estadia, diárias e outros custos de viabilização de projetos.

Art. 56º - Todas as receitas realizadas, os bens e direitos da AFCC somente poderão ser utilizados na realização das suas finalidades preconizados neste Estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 57º - A Receita e a Despesa deverão ser estabelecidas através da previsão orçamentária apresentada à Assembleia Geral de cada ano.

Art. 58º - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa da Diretoria.

Art. 59º - As Receitas e Despesas serão escrituradas cronologicamente, obedecendo as normas de contabilidade da legislação em vigor.

Capítulo VI – Dos Departamentos

Art. 60º - A AFCC poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários, sendo que estes serão órgãos auxiliares da Diretoria, nas diversas áreas de atuações, e o Diretor Presidente irá nomear um coordenador para cada Departamento.

Art. 61º - O coordenador de departamento, após sua nomeação será responsável pela elaboração de um regimento interno do departamento, definindo um plano de ação e normatização de seus serviços que serão levados ao conhecimento da Diretoria e aprovação da assembleia geral.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Art. 62º - A prestação de contas da **AFCC** deve conter no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo às Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer pessoa.
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal.

Capítulo VIII – Do Exercício

Art. 63º - O exercício social da **AFCC** coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da **AFCC** exijam e haja disponibilidade financeira, mediante aprovação da Assembleia Geral e no final de cada exercício será procedido levantamento dos bens, através de inventário e do Balanço Geral.

Capítulo IX – Das Eleições

Art. 64º - As eleições processar-se-ão sob forma de votação direta, secreta e voto universal, ou se houver deliberação da assembleia, por aclamação.

Art. 65º - São condições para o membro votar e ser votado:

a) pertencer ao quadro de membros da **AFCC**, ativo e em dia com suas obrigações.
b) não ter infringindo este Estatuto, pelo mínimo de 01 (um) ano anterior às eleições.
c) não responder processo administrativo, ou estar sob efeito das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 66° - Na Assembleia Geral de eleição o respectivo edital deverá ser afixado no quadro de avisos da **AFCC** com no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito, deverá prever o período para o registro da chapa completa para os cargos da Diretoria e para os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, junto a Secretaria, o horário de início e término da votação; o presidente de assembleia designará 02 (dois) secretários e 02 (dois) escrutinadores, não candidatos e após a apuração dos votos, declara eleita, salvo em caso de empate, quando será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo e persistindo o empate, pelo associado mais idoso.

Capítulo X – Da Dissolução e da Alteração Estatutária

Art. 67° - Dissolver-se-á a **AFCC** quando por necessidade permanente, motivada pela impossibilidade de sua manutenção ou do cumprimento de suas finalidades, assim decidirem seus membros através de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, especialmente convocada por edital de convocação para esse fim com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seu quadro de associados com direito a voto ou por força de Lei.

Art. 68° - Em caso de dissolução, o patrimônio do **AFCC**, depois de saldado todas as obrigações e compromissos, deverá ser destinado à outra entidade, de preferência uma qualificada nos termos da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, com objetivos e finalidades semelhantes ao da **AFCC**.

Art. 69° - O Estatuto da **AFCC** poderá ser alterado ou reformado, no seu todo ou em partes, inclusive no tocante a administração, a qualquer momento, desde que através de Assembleia Geral Extraordinária – AGE, devidamente convocada para esse fim.

Capítulo Xi – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 70° - A **AFCC** reconhece as seguintes manifestações da Canoagem, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

a) Canoagem Velocidade;
b) Canoagem Slalom;
c) Canoagem Descida;
d) Canoagem Maratona;
e) Canoagem Oceânica;

f) Caiaque-Pólo;
g) [redacted]
h) Rodeio;
i) Canoagem Adaptada;
j) Canoagem Tradicional, Ecológica e Turística.

Art. 71º - Os membros da **AFCC**, não responderão pelas obrigações contraídas pela assembleia ou pela diretoria, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente.

Art. 72º - Na hipótese da **AFCC**, perder a qualificação instituída na Lei Federal nº. 9.790/99 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termo da Lei Federal.

Art. 73º - A Associação se compromete em manter os livros de registros de Atas da Assembleia Geral, Atas de reunião da Diretoria, Atas de reunião do Conselho Fiscal, bem como a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 74º - A **AFCC** se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos; contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 75º - A **AFCC** poderá ter os serviços administrativos e técnicos necessários às suas atividades, de acordo com as normas aprovadas pela sua Diretoria.

Art. 76º – A **AFCC** não remunera, sob qualquer foram, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros, cujas às atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 77º - É permitida ajuda de custo nos casos de viagens, alimentação, pernoite e deslocamento desde que comprovada a finalidade em prol da **AFCC**.

Art. 78º - Não tendo fins lucrativos, a **AFCC** poderá receber doações especiais do Poder Público e doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 79º - A **AFCC** não distribui entre seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, porém os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 80º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AFCC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 81º - A **AFCC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 82º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE, convocada pelo voto de 1/3 (um terço) dos associados presentes com direito a voto em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Art. 83º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 84º - Fica eleito o foro da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Cascavel - PR, 11 de outubro de 2014.

Márcia Silva Marques
Presidente

Marcelo dos Santos
Secretário

Advogado
Antonella Marques Neves
OAB/PR 50.234

Ofício de Registro Civil
2º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabeliã
Fone/Fax:(45)3224-5420
Selo DsEs6.af9b.89D-
Confira em ht-
p://funarpen.com.br
Selo e dou fé a firma
MARCIA SILVA MARQUES
SEMELHANÇA.
Cascavel-PR, 14/10/2014
Valor R$

Fratti
2º OFÍCIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR
- RTD/PJ -

CUSTAS
VRC:
R$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL R$:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.004.762/0001-30 MATRIZ		16/08/2007

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL - AFCC
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAFAEL PICOLI	44	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.812-181	CASCAVEL	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3225-4288

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2016** às **18:04:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/10/2016